



Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 42 (quarenta e dois) Condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº: 104/2018

PROCESSO: 25245147

EMPRESA/NOME: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CNPJ/CPF: 28.151.363/0001-47

ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DA SEDE DE CASTELO, COORDENADAS UTM 24K 0270080 E / 7715489 N.

LOCAL DA ATIVIDADE: ESTRADA PARA O CONDURU - S/Nº - DISTRITO DE ARACUÍ

MUNICÍPIO: CASTELO/ES

CONDICIONANTES:

1. ESTA LICENÇA REFERE-SE À **AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SEDE**, MUNICÍPIO DE CASTELO, A QUAL SERÁ COMPOSTA PELAS SEGUINTE UNIDADES OPERACIONAIS: 02 (DOIS) MEDIDORES DE VAZÃO PARA O AFLUENTE E EFLUENTE DA ESTAÇÃO DO TIPO CALHA PARSHALL, TRATAMENTO PRELIMINAR (GRADEAMENTO: MECANIZADA E MANUAL; CAIXA DESARENADORA: MECANIZADA E MANUAL; E CAIXA DE GORDURA), BIODESODORIZADOR PARA O TRATAMENTO PRELIMINAR, 03 (TRÊS) REATORES UASB (INCLUINDO QUEIMADORES DE GASES E BIODESODORIZADOR), 04 (QUATRO) FILTROS AERADO SUBMERSO, 02 (DOIS) DECANTADORES SECUNDÁRIOS, 01 (UMA) ELEVATÓRIA DE RECIRCULAÇÃO DE LODO, 01 (UMA) ELEVATÓRIA DE PERCOLADO DE LODO, 06 (SEIS) NOVOS LEITOS DE SECAGEM, E NOVO TRAÇADO DO EMISSÁRIO DE EFLUENTE TRATADO.
2. APRESENTAR CRONOGRAMA ESPECÍFICO PARA IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES, CONTENDO A INFORMAÇÃO DA PREVISÃO DO TEMPO (EM MESES) PARA INSTALAÇÃO DE CADA UNIDADE OPERACIONAL. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO.**
3. APRESENTAR DISPENSA DE LICENCIAMENTO DAS UNIDADES (REDES, ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUES, ENTRE OUTRAS) QUE COMPÕE O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE NÃO FORAM INSTRUÍDAS AO PROCESSO. **PRAZO 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**
4. APRESENTAR PLANO DE REMOÇÃO DO TANQUE DE SULFATO DE ALUMÍNIO LOCALIZADO NA ÁREA DA ESTAÇÃO, CONTENDO OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO.**
5. CASO SEJA NECESSÁRIA O DESMONTE DE ROCHA/USO DE EXPLOSIVO QUANDO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS, DEVERÁ SER ENCAMINHADO RELATÓRIO APRESENTANDO AS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELA CESAN, ASSIM COMO DOCUMENTAÇÕES/AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DE TAL INTERVENÇÃO. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO.**
6. EM CASO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE EMPRÉSTIMO OU BOTA FORA DEVERÁ SER APRESENTADA CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO.**
7. IMPLANTAR E MANTER ATUALIZADA PLACA(S) INFORMATIVA(S) CONFORME DESCRITO NA LICENÇA SOBRE A ATIVIDADE, EM LOCAL(IS) DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA QUE CUMpra A FUNÇÃO DE INFORMAR A RESPEITO DA ATIVIDADE EM INSTALAÇÃO, COM FUNDO BRANCO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M, COM O SEGUINTE TEXTO:

EMPRESA/NOME: _____

CNPJ: _____

ATIVIDADE: _____

PROCESSO IEMA Nº. _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO (LI) Nº. _____

EMIÇÃO: __/__/____

VALIDADE: __/__/____

FISCALIZAÇÃO: (27) 3636-2599 - IEMA/GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - GFI

DENUNCIA@IEMA.ES.GOV.BR

DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROBATÓRIO DA INSTALAÇÃO DA PLACA. **PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA LICENÇA.**

8. QUANDO DA INSTALAÇÃO DO NOVO TRAÇADO DO EMISSÁRIO DE ESGOTO TRATADO, ESTA EMPRESA DEVERÁ SE ATENTAR NO MÍNIMO AOS SEGUINTE QUESITOS AO PROJETO:
- 8.1 SER ANCORADO NA MARGEM DO RIO CASTELO DE FORMA QUE AS CHEIAS DO RIO NÃO IMPEÇAM SEU FUNCIONAMENTO;
 - 8.2 POSSUIR DISPOSITIVO DE DISSIPACÃO DE ENERGIA QUE PROMOVA UMA AERAÇÃO DO EFLUENTE;
 - 8.3 GARANTIR QUE LANÇAMENTO DE EFLUENTE NÃO CAUSE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, PRINCIPALMENTE VISUAL;
 - 8.4 SER INSTALADO EM LOCAL COM MENOR NÍVEL DE ASSOREAMENTO POSSÍVEL;
 - 8.5 GARANTIR QUE NÃO OCORRA PROCESSO EROSIVO A MARGEM DO CORPO RECEPTOR;
 - 8.6 SER INSTALADO NAS COORDENADAS DO PONTO DE LANÇAMENTO ESTABELECIDO NA PORTARIA DE OUTORGA VIGENTE.

PRAZO: DURANTE TODA VIGÊNCIA DA LICENÇA.

9. DURANTE A O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DA ETE EXISTENTE E DA ETE NOVA A CESAN DEVERÁ GARANTIR A EFICIÊNCIA DE PROJETO DE **88% EM TERMOS DE REMOÇÃO DE DBO5**. ASSIM COMO NÃO PERMITIR QUE SEU EFLUENTE CAUSE IMPACTO AO CORPO RECEPTOR ATENDENDO AO PRECONIZADO EM LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. **PRAZO: DURANTE TODA OBRA.**
10. FICA PROIBIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA DURANTE TODO O PERÍODO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
11. O TRATAMENTO PRELIMINAR A SER CONSTRUÍDO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE TRATAMENTO DOS GASES GERADOS NESSA UNIDADE. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
12. AS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE RECIRCULAÇÃO E DE LODO A SEREM MELHORADAS/CONSTRUÍDAS DEVERÃO SEREM CONSTRUÍDAS ACIMA DO NÍVEL DE SUA MAIOR COTA DE INUNDAÇÃO, DE MODO A SE GARANTIR A OPERACIONALIDADE DESTAS UNIDADES, BEM COMO NÃO PERMITIR O CONTATO DOS EFLUENTES NÃO TRATADOS COM O CORPO HÍDRICO DURANTE O PERÍODO DAS CHUVAS (ENCHENTES/CHEIAS). DEVERÃO SER ADOTADAS AINDA ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS DE FORMA A GARANTIR A ESTANQUEIDADE DOS POÇOS DESTAS ELEVATÓRIAS. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
13. O PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ETE DEVERÁ CONSIDERAR AS CARACTERÍSTICAS DO SOLO, DE FORMA QUE NÃO OCORRAM IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS, QUANTO À POSSÍVEL CONTATO COM O LENÇOL FREÁTICO. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
14. DEVERÃO SER ADOTADOS MECANISMOS QUE IMPEÇAM O ASSOREAMENTO DE CURSOS HÍDRICOS EM DECORRÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS. CASO SEJA OBSERVADO QUALQUER IMPACTO NEGATIVO ADVINDO DA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, A EMPRESA ESTARÁ SUJEITA A SOFRER AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**
15. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO FINAL DEMONSTRANDO TODAS AS FASES EXECUTADAS DO INÍCIO ATÉ O FINAL DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO. **PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO: 30 (TRINTA) DIAS DO TÉRMINO DAS OBRAS INFORMADA NO**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

CRONOGRAMA.

16. AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DEVERÃO PASSAR POR FREQUENTE MANUTENÇÃO PARA QUE SE ENQUADREM NOS PADRÕES E NORMAS EXIGIDAS QUANTO À EMISSÃO DE POLUENTES E RUÍDOS. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**
17. DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DEVERÁ SER GARANTIDA A MOBILIDADE (TRÂNSITO) DE PEDESTRES E VEÍCULOS NA REGIÃO AFETADA, CASO APLICÁVEL. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**
18. O CANTEIRO DE OBRAS DEVE POSSUIR SISTEMAS PARA DISPOSIÇÃO FINAL PARA OS ESGOTOS, EFLUENTES OLEOSOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E OUTROS GERADOS DURANTE A SUA UTILIZAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADO AINDA QUE A LOCALIZAÇÃO DO REFERIDO CANTEIRO NÃO DEVE INFRINGIR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA. PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**
19. GARANTIR A ESTANQUEIDADE DA ESTRUTURA DAS UNIDADES A SEREM IMPLANTADAS DE FORMA A EVITAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
20. POSSUIR ESTRUTURA RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO DA VAZÃO DE ENTRADA E SAÍDA DA ESTAÇÃO NOVA VISANDO GARANTIR CONTROLE OPERACIONAL. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
21. APÓS O TÉRMINO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E A OPERAÇÃO DO NOVO EMISSÁRIO, A CESAN DEVERÁ RETIRAR TODA ESTRUTURA ANTIGA DO EMISSÁRIO EXISTENTE (TUBULAÇÃO E ANCORAGEM), E PROMOVER A RECUPERAÇÃO DO TERRENO. DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMO FORMA DE COMPROVAÇÃO. **PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS AS CONCLUSÕES DAS OBRAS INFORMADAS EM CRONOGRAMA ESPECÍFICO.**
22. DURANTE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DEVERÁ SER OBSERVADO O PRECEITUADO NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307 DE 05/07/2002, PARA TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS, SENDO QUE OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS MESMOS DEVERÃO SER MANTIDOS EM ARQUIVO PELO EMPREENDEDOR, PARA APRESENTAÇÃO EM CASO DE SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**
23. APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) PARA OS RESÍDUOS GERADOS DURANTE A FASE DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, DEVENDO SER OBSERVADO DURANTE A ELABORAÇÃO O PRECEITUADO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E NBRs. DEVERÁ INCLUIR OS RESÍDUOS A SEREM GERADOS APÓS A DEMOLIÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS EXISTENTES. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO.**
24. APRESENTAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATUALIZADO (PGRS) PARA OS RESÍDUOS GERADOS DURANTE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ETE NOVA, DEVENDO SER OBSERVADO DURANTE A ELABORAÇÃO O PRECEITUADO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E NBRs. DEVERÃO FAZER PARTE AINDA DO REFERIDO PLANO DE GERENCIAMENTO, A GERAÇÃO DE LODO, DE MATERIAIS SOBRENADANTE, DE RESÍDUOS DE GRADEAMENTO E DA CAIXA DESARENADORA, E DEMAIS RESÍDUOS GERADOS DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE PELO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
EM ANEXO, DEVERÃO SER APRESENTADAS DOCUMENTAÇÕES (RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, CÓPIA(S) DO(S) CONTRATO(S) / ANUÊNCIA(S) COM A(S) EMPRESA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO E RECEBIMENTO FINAL DOS RESÍDUOS, DENTRE OUTROS) QUE COMPROVEM O ATENDIMENTO E O FUNCIONAMENTO EFICIENTE AO PGRS.
DURANTE O GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO TAMBÉM DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS SEGUINTE ITENS:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

A. OS RESÍDUOS DA CAIXA DESARENADORA DEVERÃO POSSUIR DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, EM CASO DE DESTINAÇÃO DESTES RESÍDUOS A COLETA PÚBLICA, O EMPREENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR ANUÊNCIA DA MUNICIPALIDADE PARA CIÊNCIA DO RECEBIMENTO DE TAL RESÍDUO. ESTES RESÍDUOS DEVERÃO ESTAR ENSACADOS DE FORMA QUE NÃO TRAGAM RISCO AOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA SUA MANIPULAÇÃO, TÃO POUCOS PROPORCIONEM A PROPAGAÇÃO DE VETORES;

B. EM CASO DOS RESÍDUOS GERADOS NA ETE SEREM DESTINADOS A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (ÁREA DE TRANSBORDO), ESTA DEVERÁ ESTAR LICENCIADA AMBIENTALMENTE PARA TAL FINALIDADE;

C. EM CASO DE REAPROVEITAMENTO DO LODO DE ETE PARA AGRICULTURA OU PARA OUTROS FINS, TAL ATIVIDADE DEVERÁ SEGUIR AS NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE, ASSIM COMO A ATIVIDADE ESTAR LICENCIADA AMBIENTALMENTE;

D. OS RESÍDUOS GERADOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA E DESTINADOS, OBSERVANDO A SUA CLASSE (NBR 10.004);

E. AO QUE SE REFERE AO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS:

- A(S) EMPRESA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DEVERÁ(ÃO) ESTAR LICENCIADA(S) AMBIENTALMENTE PARA TAL ATIVIDADE;

- O EMPREENDEDOR DEVERÁ SOLICITAR E MANTER EM ARQUIVO, CÓPIA DA(S) LICENÇA(S) AMBIENTAL (IS) DA(S) EMPRESA(S) QUE IRÁ(ÃO) REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS GERADOS NO REFERIDO SISTEMA.

PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.

25. O PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DEVERÁ POSSUIR DISPOSITIVOS QUE POSSIBILITEM A DRENAGEM DE ÁGUA DA CHUVA, EVITANDO ASSIM A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE ALAGAMENTOS NA ÁREA DA ETE. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**

26. OS REATORES UASB A SEREM INSTALADOS DEVERÃO SEREM PROVIDOS DE QUEIMADORES DE GASES, CONFORME ESTABELECIDO NO PROJETO. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**

27. IMPLANTAR MEDIDAS EFICAZES DE CONTROLE AMBIENTAL QUANTO À EMISSÃO DE GASES E RUÍDOS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS, BEM COMO PARA GERAÇÃO DE MATERIAL PARTICULADO, GARANTINDO A EFICIÊNCIA NECESSÁRIA. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**

28. APRESENTAR COM CLAREZA A DIMENSÃO FÍSICA TOTAL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) QUE SOFRERÁ INTERVENÇÃO QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DO NOVO TRAÇADO DO EMISSÁRIO DO EFLUENTE TRATADO, E UM PLANO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, INCLUINDO O DIMENSIONAMENTO DA ÁREA E A LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA A MESMA, DEVENDO SER LOCALIZADA NA MESMA MICRO-BACIA, CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPEMIRIM, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. **PRAZO: QUANDO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

29. OS TALUDES A SEREM FORMADOS PELAS OBRAS DEVERÃO POSSUIR INCLINAÇÕES COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS DOS SOLOS, DEVENDO SER IMPLANTADOS OS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E A REVEGETAÇÃO NECESSÁRIA. **PRAZO: DURANTE TODA A OBRA.**

30. APRESENTAR LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - IDAF OU ÓRGÃO COMPETENTE, COM CROQUI DA ÁREA, PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, PARA AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO. A CESAN DEVERÁ ENCAMINHAR CÓPIA DO REFERIDO LAUDO COM ANUÊNCIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO.**

31. CASO SEJA CONSTATADA A PRESENÇA DE ANIMAIS SILVESTRES NO LOCAL DAS OBRAS DURANTE SUA EXECUÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO SER CONDUZIDOS ATÉ UM LOCAL SEGURO. CASO SEJAM NECESSÁRIOS CAPTURA, TRANSPORTE OU QUALQUER OUTRA FORMA DE MANEJO DE ANIMAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

SILVESTRES DEVERÁ SER OBTIDA AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES JUNTO AO IEMA. RESSALTA-SE AINDA QUE AS INTERVENÇÕES PROPOSTAS DEVERÃO PREVER, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FAUNÍSTICOS DE RELEVÂNCIA ECOLÓGICA, MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL QUE MINIMIZEM O IMPACTOS SOBRE A FAUNA LOCAL.

32. ATENDER AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE ABRIL DE 2018. **PRAZO: DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA LICENÇA.**
33. AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO. CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, O IEMA PODERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTAM DESTA LICENÇA.
34. QUALQUER ALTERAÇÃO DE PROJETO/PROGRAMA E ESCOPO DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO PRÉVIA DO IEMA, ESTANDO O TITULAR DA LICENÇA SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI CASO NÃO O FAÇA.
35. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA À(S) CONDICIONANTE(S) A QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM VIA IMPRESSA E DIGITAL (FORMATO PDF, DESBLOQUEADO PARA EDIÇÃO).
36. ESTA LICENÇA SE REFERE APENAS AOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO E, CONFORME DISPOSTO NO ART. 18, DO DECRETO ESTADUAL Nº 4039-R DE DEZEMBRO DE 2016, NÃO EXIME O SEU TITULAR DA APRESENTAÇÃO, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DE OUTROS DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGÍVEIS. TAMBÉM NÃO INIBE OU RESTRINGE DE QUALQUER FORMA A AÇÃO DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS NEM DESOBRIGA A EMPRESA DA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS DOCUMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA NESSE SENTIDO.
37. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DA LICENÇA INSTALAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. **PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.**
38. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA;
39. OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;
40. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI;
41. **A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

42. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.

ASSINADA EM 08 / 11 / 18.

ESPÍRITO SANTO, **QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2018**

Caroline dos Santos Machado
Gerente de Controle e
Licenciamento de Saneamento,
Infraestrutura e Mineração
IEMA